



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.460/ 2012

DISPÕE SOBRE CARGOS, SALÁRIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES EFETIVOS DE APOIO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 1º - A presente Lei abrange os servidores efetivos integrantes do grupo da Secretaria de Educação de Imperatriz, que atuam como auxiliares do Sistema Público Municipal de Ensino em Imperatriz, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, tendo como finalidade:

- I – a formação continuada, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional;
- II – o estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização que visem à melhoria do desempenho profissional e da qualidade dos serviços;
- III – estabelecer uma remuneração compatível com as obrigações inerentes ao exercício do cargo público;
- IV – respeitar as garantias trabalhistas já consolidadas.

**CAPÍTULO II
DOS GRUPOS AUXILIARES**

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Sistema Público Municipal de Ensino em Imperatriz contará com os seguintes grupos funcionais, no exercício dos respectivos cargos públicos:

- I – Grupo de Serviços Gerais: será composto pelos servidores públicos exercentes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Manutenção e Alimentação, Auxiliar Operacional, Zelador, Vigia e Motorista, Pedreiro e Auxiliar de serviços braçais;

1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II – Grupo de Técnico-Administrativo: será composto por servidores públicos exercentes dos cargos Assistente Administrativo, Agente Operacional e Técnico de Informática, Técnico em Edificações, Técnicos em Enfermagem e Técnico em Refrigeração, Instrutor de LIBRAS, Instrutor de Braille, Instrutor de Sorobã;

III – Grupo de Auxiliar do Magistério: Será composto por servidores públicos exercentes do cargo de Auxiliar de Magistério;

IV – Grupo de Assessores – Será composto por servidores dos cargos de Assistente Social, Biólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Enfermeiro e Engenheiro Civil e Interprete de LIBRAS.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO
NOS GRUPOS AUXILIARES**

Art. 3º - O ingresso desses servidores nos quadros do município, ressalvada a hipótese contida no artigo 37, IX, da CF/88, ocorrerá por meio de concurso de provas e títulos.

Parágrafo primeiro - Para os cargos descritos no Grupo de Serviços Gerais será exigida a comprovação de conclusão de 50% (cinquenta por cento) do ensino fundamental.

Parágrafo segundo - Para os do grupo técnico-administrativo e auxiliar de magistério, será exigida a comprovação de conclusão do ensino médio.

Parágrafo terceiro - Para o cargo de Auxiliar de Magistério será exigida a conclusão do ensino médio, na modalidade do magistério.

Parágrafo quarto - Para os do grupo de Assessores, será exigida a comprovação de conclusão da Graduação e quando necessário o registro profissional.

**CAPÍTULO IV
DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE**

Art. 4º - Os servidores abrangidos pela presente Lei, de acordo com os critérios ulteriormente estabelecidos, farão jus a um Adicional por Escolaridade, que incidirá sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) de adicional em razão de curso de participação em 360 (trezentas e sessenta) horas destinado a qualificação e aperfeiçoamento profissional;

2

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II – 10% (dez por cento) de Adicional em razão de curso de especialização;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional em razão de curso de mestrado;

IV – 35% (trinta e cinco por cento) de Adicional em razão de curso de doutorado.

Parágrafo primeiro - O percentual relativo ao adicional previsto no inciso I só será concedido quando promovidos por estabelecimento de ensino e/ou em empresa devidamente registrada.

Parágrafo segundo - A realização de curso previsto no inciso I, com mesma natureza curricular e carga horária, não implicará em acúmulo de carga horária para contagem das 360 horas e não importará na concessão do referido benefício.

Parágrafo terceiro - Os percentuais relativos aos adicionais previstos nos demais incisos só serão concedidos quando diplomas ou certificados forem expedidos por instituição autorizada e credenciada pelo MEC.

Art. 5º - A promoção por tempo de serviço será concedida na forma do art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO V
DO CUSTEIO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 6º - Quando a qualificação profissional for uma exigência da Administração as despesas correrão à conta do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO VI
DO PISO SALARIAL**

Art. 7º - O piso salarial base dos servidores públicos afetados pela presente Lei está regulamentado na forma do Anexo.

**CAPÍTULO VII
DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Art. 8º - Os servidores públicos efetivos abrangidos pela presente lei farão jus, mensalmente, ao benefício denominado Vale-Alimentação, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 9º - A jornada de trabalho dos servidores abrangidos pela presente Lei obedecerá àquela estipulada nos respectivos editais de concurso.

Art. 10 - As vantagens funcionais e econômicas decorrentes da presente Lei não beneficiarão àqueles servidores públicos efetivos que encontram-se laborando em outras secretarias e órgãos públicos distintos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 11 - Fica assegurado o mês de março como data-base dos servidores públicos efetivos abrangidos pela presente lei.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E
124.º DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL